



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

**OFÍCIO GP nº 089/2023**

Santaluz-Bahia, 05 de dezembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor**

**Mário Sérgio Suzart de Matos**

**Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "Institui o programa de conscientização e combate à Pobreza Menstrual da Mulher e da Adolescente no Município de Santaluz".

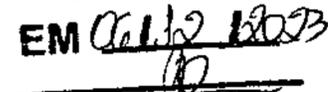
Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência especial.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal

Santaluz-Bahia, 05 de dezembro de 2023.

  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
EM 06/12/2023  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

RECEBIDO  
EM 06/12/2023

**PROJETO DE LEI Nº 3.734/2023**

Institui o programa de conscientização e combate à Pobreza Menstrual da Mulher e da Adolescente no Município de Santaluz

O Prefeito do Município de Santaluz faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

**Art. 3º** São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

I – estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;

II – mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;

III – mulheres apreendidas, recolhidas em unidades do sistema penal; e

IV - mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

§ 1º Os critérios de quantidade, forma da oferta gratuita de absorventes e outros itens necessários à implementação do Programa serão definidos em regulamento.

**Art. 4º** O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada entre todas as secretarias, em especial pelas áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

§1º O poder público promoverá campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

§2º Os gestores da área de educação ficam autorizados a realizar os gastos necessários para o atendimento dos deveres de que trata esta Lei.

**Art. 5º** O poder público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o art. 3º desta Lei e, no âmbito do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, os absorventes higiênicos femininos feitos com materiais sustentáveis terão preferência de aquisição, em igualdade de condições, como critério de desempate, pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pelo certame licitatório.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santaluz-Bahia, 05 de dezembro de 2023.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Atualmente, não temos pesquisas para aferir especificamente a situação dessas questões relativas ao "tabu" da menstruação e as situações dela decorrentes no Brasil e nem em nosso Estado. Todavia, sabemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais. Portanto, evidente a necessidade de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso Estado.

Pelo exposto, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, em regime de urgência especial

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal

Santaluz-Bahia, 05 de dezembro de 2023.

  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
EM 06/12/2023  